



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.981**  
de 17 de abril de 2018.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Abelardo Wanderlino da Costa Neto)*

*"Reconhece, no âmbito do Município de Botucatu, a visão monocular como deficiência visual."*

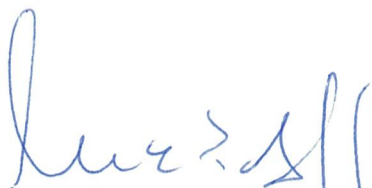
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Botucatu, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10 H54.4, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

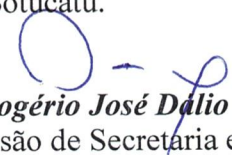
Parágrafo único. Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente